



PROCESSOS NºS	: 53.836-1/2023 (PRINCIPAL), 46.172-5/2023, 183.313-8/2024 E 45.593-8/2022 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
RESPONSÁVEL	: MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - PREFEITO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juruena**, referentes ao exercício de **2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Manoel Gontijo de Carvalho**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e arts. 1º, I 10, I, e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eurides Pereira Batista e a controladoria interna esteve sob a responsabilidade do Sr. Eugenio Muniz Calcada Neto.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)





4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 1.367/2021, de 30.11.2021, protocolada sob o nº 82.426-7/2021, neste Tribunal.

5. Em 2023, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs: 1.393, 1.559, 1.577, 1.581 e 1.600/2023.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei Municipal nº1.480/2022 de 6.12.2022, protocolada sob o nº 45.593-8/2022, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2023, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.481/2022 de 6.12.2022, protocolada neste Tribunal sob o nº 46.172-5/2023, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 58.100.000,00** (cinquenta e oito milhões e cem mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 63.215.300,00	R\$ 10.063.302,91	R\$ 17.530.189,83	R\$ 0,00	R\$ 4.518.134,40	R\$ 14.750.027,58	R\$ 80.576.899,56	27,46%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	15,91%	27,73%	0,00%	7,14%	23,33%	127,46%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:





RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 14.770.023,58
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.275.740,11
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 4.511.250,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 9.554.613,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 32.111.627,14

2. RECEITAS

9. A **receita prevista** no orçamento do município para o exercício de 2023, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 70.732.290,11** (setenta milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa reais e onze centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 73.786.353,52** (setenta e três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 67.227.951,57	R\$ 73.330.580,75	109,07%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.000.000,00	R\$ 9.503.866,96	237,59%
Receita de Contribuições	R\$ 2.230.000,00	R\$ 2.302.830,02	103,26%
Receita Patrimonial	R\$ 1.316.983,13	R\$ 4.930.418,51	374,37%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.616.257,47	107,75%
Transferências Correntes	R\$ 56.252.968,44	R\$ 53.950.842,68	95,90%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.928.000,00	R\$ 1.026.365,11	53,23%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.729.876,54	R\$ 5.319.268,47	68,81%
Operações de Crédito	R\$ 4.511.250,00	R\$ 3.800.000,00	84,23%
Alienação de Bens	R\$ 875.000,00	R\$ 406.569,38	46,46%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.343.626,54	R\$ 1.112.699,09	47,47%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 74.957.828,11	R\$ 78.649.849,22	104,92%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 5.832.238,00	-R\$ 6.660.072,35	114,19%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.794.200,00	-R\$ 6.231.115,79	107,54%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 38.038,00	-R\$ 428.956,56	1.127,70%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 69.125.590,11	R\$ 71.989.776,87	104,14%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.606.700,00	R\$ 1.796.576,65	111,81%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 70.732.290,11	R\$ 73.786.353,52	104,31%





10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 69.125.590,11**) com a receita líquida arrecadada (**R\$ 71.989.776,87**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 2.864.186,76** (dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 9.161.750,00** (nove milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) e equivalem a **12,72%** da receita líquida arrecadada:

Origens das Receitas	2023
IPTU	R\$ 858.386,01
IRRF	R\$ 1.592.233,90
ISSQN	R\$ 4.727.071,12
ITBI	R\$ 1.150.205,76
TAXAS	R\$ 389.318,24
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 51.606,29
DÍVIDA ATIVA	R\$ 348.540,70
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 44.387,98
TOTAL	R\$ 9.161.750,00

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2019 a 2023, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 36.383.633,75	R\$ 41.598.058,82	R\$ 49.726.847,92	R\$ 63.338.667,88	R\$ 73.330.580,75
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.658.873,47	R\$ 3.231.665,85	R\$ 4.539.303,59	R\$ 5.129.370,19	R\$ 9.503.866,96
Receita de Contribuição	R\$ 1.350.143,47	R\$ 1.509.604,83	R\$ 1.588.188,18	R\$ 2.074.729,36	R\$ 2.302.830,02
Receita Patrimonial	R\$ 107.673,72	R\$ 64.483,62	R\$ 408.140,02	R\$ 2.023.434,45	R\$ 4.930.418,51
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 681.732,57	R\$ 832.660,30	R\$ 1.171.763,04	R\$ 1.574.107,85	R\$ 1.616.257,47
Transferências Correntes	R\$ 31.519.725,98	R\$ 35.879.104,11	R\$ 41.804.776,31	R\$ 51.671.730,28	R\$ 53.950.842,68
Outras Receitas Correntes	R\$ 65.484,54	R\$ 80.540,11	R\$ 214.676,78	R\$ 865.295,75	R\$ 1.026.365,11
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 142.508,33	R\$ 422.674,83	R\$ 1.668.494,92	R\$ 1.314.378,07	R\$ 5.319.268,47





Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.800.000,00
Alienação de bens	R\$ 142.508,33	R\$ 268.249,83	R\$ 672.673,92	R\$ 674.590,84	R\$ 406.569,38
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 154.425,00	R\$ 995.821,00	R\$ 639.787,23	R\$ 1.112.699,09
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 36.526.142,08	R\$ 42.020.733,65	R\$ 51.395.342,84	R\$ 64.653.045,95	R\$ 78.649.849,22
DEDUÇÕES	-R\$ 3.703.760,72	-R\$ 3.736.687,29	-R\$ 5.975.441,24	-R\$ 6.589.381,97	-R\$ 6.660.072,35
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 32.822.381,36	R\$ 38.284.046,36	R\$ 45.419.901,60	R\$ 58.063.663,98	R\$ 71.989.776,87
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.421.334,50	R\$ 1.451.333,64	R\$ 1.086.651,82	R\$ 1.449.853,92	R\$ 1.796.576,65
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 34.243.715,86	R\$ 39.735.380,00	R\$ 46.506.553,42	R\$ 59.513.517,90	R\$ 73.786.353,52
Receita Tributária Própria	R\$ 2.588.740,95	R\$ 3.156.024,75	R\$ 3.762.821,26	R\$ 4.705.611,40	R\$ 9.161.750,00
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,11%	7,58%	7,56%	7,42%	12,49%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,43%	-	-	-	-

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 53.950.842,68** (cinquenta e três milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

14. A **receita tributária própria** em relação ao total da receita corrente arrecadada, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), atingiu o percentual de **12,49%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2023, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 80.576.899,56** (oitenta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 68.673.446,31** (sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), liquidado **R\$ 65.024.459,37** (sessenta e cinco milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e





nove reais e trinta e sete centavos) e pago **R\$ 62.941.868,98** (sessenta e dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

16. Excluindo as intraorçamentárias, as despesas previstas atualizadas pelo município corresponderam a **R\$ 80.575.899,56** (oitenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) e as realizadas a **R\$ 68.673.446,31** (sessenta e oito milhões, seiscentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos).

17. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 4.1 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 490809/2024 – fl. 89):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 62.351.102,37	R\$ 55.858.189,96	89,58%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 31.330.679,23	R\$ 29.468.475,61	94,05%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 132.750,00	R\$ 132.733,77	99,98%
Outras Despesas Correntes	R\$ 30.887.673,14	R\$ 26.256.980,58	85,00%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 15.690.464,74	R\$ 12.815.256,35	81,67%
Investimentos	R\$ 15.223.497,19	R\$ 12.353.925,43	81,15%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 466.967,55	R\$ 461.330,92	98,79%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.534.332,45	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 80.575.899,56	R\$ 68.673.446,31	85,22%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 80.576.899,56	R\$ 68.673.446,31	85,22%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: dezembro.

18. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2019 a 2023, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital nº 490809/2024, fl. 26):

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 28.637.962,59	R\$ 30.504.616,29	R\$ 34.897.666,79	R\$ 50.810.613,39	R\$ 55.858.189,96
Pessoal e encargos sociais	R\$ 17.911.963,56	R\$ 19.419.035,83	R\$ 19.465.517,59	R\$ 26.102.937,91	R\$ 29.468.475,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 103.562,74	R\$ 76.864,34	R\$ 93.944,28	R\$ 73.188,89	R\$ 132.733,77





Outras despesas correntes	R\$ 10.622.436,29	R\$ 11.008.716,12	R\$ 15.338.204,92	R\$ 24.634.486,59	R\$ 26.256.980,58
Despesas de Capital	R\$ 2.481.692,12	R\$ 4.296.408,05	R\$ 4.508.040,17	R\$ 12.030.757,30	R\$ 12.815.256,35
Investimentos	R\$ 2.293.451,11	R\$ 4.154.983,53	R\$ 4.305.544,37	R\$ 11.856.978,32	R\$ 12.353.925,43
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 188.241,01	R\$ 141.424,52	R\$ 202.495,80	R\$ 173.778,98	R\$ 461.330,92
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 31.119.654,71	R\$ 34.801.024,34	R\$ 39.405.706,96	R\$ 62.841.370,69	R\$ 68.673.446,31
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 31.119.654,71	R\$ 34.801.024,34	R\$ 39.405.706,96	R\$ 62.841.370,69	R\$ 68.673.446,31
Variação - %	-	11,83%	13,23%	59,47%	9,28%

19. Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

20. A equipe de auditoria destacou que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 foi “**Pessoal e Encargos Sociais**”, **totalizando o valor de R\$ 29.468.475,61** (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), que corresponde a **42,91%** do total da despesa orçamentária municipal executada (exceto a intraorçamentária).

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO

21. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 67.464.408,69**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 7.998.421,89**), com a despesa realizada (**R\$ 66.699.106,43**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 8.763.724,15** (oito milhões, setecentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos).

22. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 33.518.140,40	R\$ 39.404.764,80	R\$ 44.322.951,26	R\$ 56.565.480,42	R\$ 67.464.408,69
Despesa Realizada	R\$ 30.112.139,59	R\$ 33.682.643,10	R\$ 38.182.598,63	R\$ 61.182.421,41	R\$ 66.699.106,43





Ajustada (B)					
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.882.494,40	R\$ 11.388.470,56	R\$ 7.998.421,89
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 3.406.000,81	R\$ 5.722.121,70	R\$ 9.022.847,03	R\$ 6.771.529,57	R\$ 8.763.724,15

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

23. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há **R\$ 2,9334 de disponibilidade financeira global**.

6. RESTOS A PAGAR

24. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada foram inscritos **R\$ 0,0834 em restos a pagar**.

7. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

7.1. Educação

25. Em 2023, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **26,43%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

26. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,22%	23,78%	16,05%	28,24%	26,43%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





27. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **80,62%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70%, disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

28. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	67,23%	65,99%	66,44%	85,03%	80,62%

Fonte: **Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB)**. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

7.1.1. Políticas Públicas – Prevenção à Violência contra as Mulheres

29. A Lei nº 14.164/2021 alterou o teor do § 9º do art. 26 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), de modo a prever a necessidade de incluir conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio. Além disso, em seu artigo 2º, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica.

30. Frente à incontestável relevância desse tema, a 1ª Secex solicitou informações à Prefeitura Municipal, porém, não obteve resposta.

31. Diante disso, a equipe de auditoria narrou que não há como afirmar se foram adotadas ações para o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, razão pela qual sugeriu recomendação à Administração Municipal, que será avaliada no voto proferido por esta relatoria.

7.2. Saúde





32. Em 2023, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **26,66%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.

33. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2019 a 2023 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	20,81%	20,39%	23,29%	20,45%	26,66%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.3 Gasto com Pessoal

34. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 61.026.837,14

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 27.121.369,50	44,44%	54	Regular
Legislativo	R\$ 981.325,57	1,60%	6	Regular
Município	R\$ 28.110.836,83	46,04%	60	Regular

35. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	53,72%	50,41%	40,81%	44,09%	44,44%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	-	-	-	-	-
Aplicado - %	2,71%	2,41%	2,16%	1,76%	1,60%





Limite máximo Fixado - Município	-	-	-	-	-
Aplicado - %	56,43%	52,82%	42,97%	45,85%	46,04%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.4. Repasse ao Poder Legislativo

36. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 2.099.996,00** (dois milhões, noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondente a **5,77%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

37. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019 a 2023, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,82%	6,56%	6,99%	5,68%	5,77%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

7.5. Dívida Pública

38. O município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida, impostos no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº40/2001 e as operações de crédito observaram o limite do artigo 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001.

39. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **0,96%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

40. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime





Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena) e os demais ao Regime Geral (INSS).

41. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

42. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

43. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

44. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante.

45. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 240/2024 – PV:

AS INFORMAÇÕES ESTÃO ASSIM NO RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR FL. 61





Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	74,64%	Intermediário

46. Posto isso, salientou que os índices, intermediários de transparência da Prefeitura, demonstram a imprescindibilidade de implementar medidas visando garantir níveis mais elevados. Logo, sugeriu a expedição de recomendação à Administração Municipal, que será apreciada no voto proferido por esta relatoria.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

47. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pela auditora pública externa, Sra. Maria das Dores Silva Modesto, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 490809/2024), por meio do qual apontou 8 (oito) irregularidades, com 11 (onze) subitens.

48. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 509214/2024).

49. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 525451/2024), concluiu pela permanência de 7 (sete) irregularidades, com 9 (nove) subitens de natureza grave, nos termos que seguem abaixo:

1. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023**

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

~~1.1) O repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, a exceção do repasse da segunda parcela do mês de dezembro, que ocorreu dia 27/12/2023 no valor de R\$ 20.000,00. SANADA~~

2) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





2.1) *O município de Juruena não cumpriu as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022. Deixou de complementar as despesas devidas nos exercícios de 2021 e 2022 na aplicação de manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023. Ficou pendente o montante de R\$ 1.151.336,56.*

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) *Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 79.368.106,40, valor inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas/efetivadas no valor de R\$ 80.576.899,56, conforme informações do Sistema Aplic, sendo a diferença a menor de R\$ 1.208.793,16.*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *De acordo com site do município e no sistema aplic deste Tribunal, não constam informações sobre a realização de audiência pública para avaliação do 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2023, mesmo com a emissão de Alerta sobre ausência de informação sobre realização de audiências pra avaliação do 1, 2 e 3 quadrimestres de 2023.*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Indisponibilidade Financeira para pagamento de despesa a curto prazo após inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados em 2023 no total de R\$ 251.120,54.*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Foram abertos créditos adicionais sem recursos de superávit financeiro no total de R\$ 1.045.377,00.*

6.2) *Foram abertos créditos adicionais com recursos inexistentes de excesso de arrecadação R\$ 2.855.744,75.*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os





preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

~~7.1) A Lei nº 1480/2022 (LDO/2023), não trouxe o Anexo de Metas Fiscais, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), por isso não se pode afirmar se as metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). SANADA~~

7.2) Na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ficou estabelecido o limite mínimo de 5% (um por cento) da receita corrente líquida previstas no orçamento a ser destinada para reserva de contingência caput do art. 26. Entretanto, não houve definição do teto máximo para limite de recursos a serem destinados para reserva de contingência, o que vai de encontro com o inciso VII do artigo 167 da Const. Federal que veda a concessão de créditos ilimitados;

7.3) No artigo 5º da LOA consta autorização para remanejamento de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade.

8) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS GRAVE 02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007).

8.1) A Prestação de Contas Anuais foi enviada fora o do prazo legal dia 06/05/2024, sendo o prazo legal dia 16 /04/2024, ou seja, com 20 dias de atraso.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

50. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.523/2024 (doc. digital nº 528593/2024), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Juruena/MT**, referentes ao **exercício de 2023**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do **Sr. Manoel Gontijo de Carvalho**, no período de 01/01/2023 até 31/12/2023;

b) pelo **saneamento** da irregularidade AA05 (achado 1.1) e achado 7.1 da irregularidade FB13, bem como pela **manutenção integral** das demais irregularidades: AB99 (achado 2.1), CB02 (achado 3.1), DB08





(achado 4.1), DB99 (achado 5.1), FB03 (achados 6.1 e 6.2), FB13 (achados 7.2 e 7.3) e MB02 (achado 8.1);

c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal em consonância com a Equipe de Auditoria, para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas;

c.2) abstenha-se de inserir orçamento de investimento no orçamento anual do Município, em razão do município não possuir empresa estatal independente;

c.3) adote medidas de efetivo planejamento na elaboração das próximas peças de Lei de Diretrizes Orçamentárias de forma a prever os limites mínimos e máximos a serem inscritos na reserva de contingência observando os reais e potenciais riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do artigo 4º, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c.4) se abstenha de inserir na Lei Orçamentária Anual autorização para realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria a outra ou de um órgão para outro, em cumprimento ao artigo 168, § 8º, da Constituição Federal;

c.5) adote providências e rotinas administrativas para que os balanços orçamentários e registros contábeis sejam dotados de confiabilidade, integridade e não apresentem divergências;

c.6) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro do exercício anterior inexistente, conforme art. 167, II e V, da Constituição da República e art. 43, caput, e §1º, I, da Lei 4.320/1964;

c.7) se abstenha de abrir créditos adicionais mediante excesso de arrecadação sem a existência de recursos excedentes ou previstos para aquele exercício, bem como para que empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os riscos de arrecadação, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015;

c.8) observe o equilíbrio, por fonte de recursos, entre os restos a pagar e a respectiva disponibilidade financeira para que se garanta a sua integral quitação no próximo exercício financeiro;

c.9) cumpra a Lei nº 14.164/2021, com a inclusão do tema nos currículos escolares, bem como realize a Semana Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher;

c.10) observe a transparência da gestão fiscal, mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas para avaliação





das metas fiscais e suas devidas comprovações meio das respectivas atas das sessões realizadas;

c.11) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

c.12) encaminhe tempestivamente ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo, nos termos Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT, §1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT;

d) pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que seja emitida a determinação ao Poder Executivo para que o saldo remanescente de R\$ 1.151.336,56 seja aplicado em sua totalidade na manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2024, em cumprimento as condições definidas na Emenda Constitucional nº 119/2022.

51. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante Edital de Intimação nº 374/CN/2024 (doc. digital nº 529371/2024), prazo para apresentar alegações finais, entretanto, ele não se pronunciou, razão pela qual os autos deixaram de ser enviados novamente ao Ministério Público de Contas.

52. É o relatório.

Cuiabá, MT, 4 de novembro de 2024.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

